



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

Recebido em 09/08/2011 às 18:42  
 \_\_\_\_\_ Matr.: 47263

MPV-540

00100

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                                |
|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| data<br>09/08/2011 | proposição<br>Medida Provisória nº.540, de 2 de agosto de 2011 |
|--------------------|----------------------------------------------------------------|

|                                                         |                         |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|
| autor<br>Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) | nº do prontuário<br>332 |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                         |                                                    |                                    |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|

|           |        |           |        |        |
|-----------|--------|-----------|--------|--------|
| Páginas 2 | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|-----------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Art. 1º. Modifique-se o artigo 8º, da Medida Provisória a seguinte redação:**

“Art. 8º. Fica reduzida para 10% (dez por cento), até 31 de dezembro de 2014, a alíquota da contribuição de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devida pelas pessoas jurídicas relacionadas nos CNAE (versão 2.0) da Seção “C”, de 10 a 33, conforme Anexo I desta Lei;

Ficam suprimidos os incisos I, II e III, o parágrafo único e seus incisos I e II, do artigo 8º.

**Art. 2º. Modifique-se a redação do artigo 9º da Medida Provisória:**

Art. 9º. Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º:

I - a receita bruta, de que trata o art. 7º, deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições, de que trata o art. 7º, a receita bruta de exportações;

III - a data de recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º obedecerá ao disposto na alínea “b” do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV - a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração prevista nos artigos 7º e 8º, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social; e





# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V - com relação às contribuições de que trata os arts. 7º e 8º, as empresas continuam sujeitas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda se justifica em razão da necessidade de redução na carga tributária da indústria de transformação que tanto emprega mão-de-obra formal direta e indireta, responsável por grande fatia da arrecadação de tributos.

A maior dificuldade da indústria de transformação é suportar a alta carga incidente sobre a folha de pagamento de seus empregados, resultando no repasse deste altíssimo custo para o produto acabado, afetando diretamente sua competitividade perante o mercado interno, comparativamente a outras atividades econômicas que não utilizam tanta mão-de-obra e principalmente, o mercado externo não onerado pela carga tributária a exemplo da China.

É importante observar que a desoneração da folha de salários fomentará cada vez mais o investimento na qualificação do empregado e a formalização dos postos de trabalho com a diminuição direta nos custos de produção e o aumento da competitividade, como forma de prevenção e consolidação para o enfrentamento da crise mundial já instalada que poderá provocar graves reflexos na economia brasileira.

Não podemos esquecer que as indústrias de transformação são as mais vulneráveis ao câmbio valorizado, pois estão submetidas à concorrência internacional.

Este câmbio valorizado também contribuiu para a redução da competitividade da indústria de transformação, indústria essa, que apesar de eficiente e produtiva, como o setor gráfico, de plásticos, de fundição, de brinquedos, de construção civil, de balanças, entre outros, acabou sendo atingida pelo barateamento dos produtos importados. Esse problema se agrava em relação aos produtos originários de países com moedas artificialmente desvalorizadas, como no caso da China.

Além disso, a crise internacional está ganhando força e poderá atingir os países em desenvolvimento com muito mais intensidade do que a crise financeira de 2008.

Por todos esses motivos, a redução da contribuição sobre a folha para 10% (dez por cento) é muito importante para todas as atividades da indústria de transformação, podendo elevar a competitividade do setor industrial, ao reduzir o custo da mão-de-obra e proporcionar condições mais isonômicas de competição para a produção nacional no mercado doméstico e no exterior, evitando, assim, o processo de desindustrialização pelo qual passa o nosso país.

Essa medida será importante para a manutenção do emprego e da renda no Brasil, especialmente nos setores mais intensivos em mão-de-obra, que deverão sustentar a demanda privada dos demais setores da economia.

PARLAMENTAR

Fls 2/2

*[Assinatura]*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
ANEXO I

RELAÇÃO DOS CNAES CONSTANTES DA SEÇÃO "C",  
ITENS 10 A 33

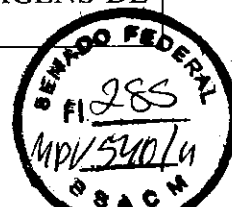
|        |                                                                                          |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1011-2 | ABATE DE RESES, EXCETO SUÍNOS                                                            |
| 1012-1 | ABATE DE SUÍNOS, AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS                                          |
| 1013-9 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE                                                          |
| 1020-1 | PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO                               |
| 1031-7 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS                                                        |
| 1032-5 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS                                     |
| 1033-3 | FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES                                      |
| 1041-4 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO                              |
| 1042-2 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO                             |
| 1043-1 | FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS |
| 1051-1 | PREPARAÇÃO DO LEITE                                                                      |
| 1052-0 | FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS                                                                 |
| 1053-8 | FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS                                      |
| 1061-9 | BENEFICIAMENTO DE ARROZ E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ                                |
| 1062-7 | MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS                                                |
| 1063-5 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS                                            |
| 1064-3 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO                        |
| 1065-1 | FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS E DE ÓLEOS DE MILHO                           |
| 1066-0 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS                                                     |
| 1069-4 | MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE        |
| 1071-6 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO                                                            |
| 1072-4 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO                                                            |
| 1081-3 | TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ                                                              |
| 1082-1 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ                                                    |
| 1091-1 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO                                                    |
| 1092-9 | FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS                                                       |
| 1093-7 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU, DE CHOCOLATES E CONFEITOS                     |
| 1094-5 | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS                                                        |
| 1095-3 | FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS                                |
| 1096-1 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS                                                 |
| 1099-6 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                      |
| 1111-9 | FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES E OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS                                    |
| 1112-7 | FABRICAÇÃO DE VINHO                                                                      |





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

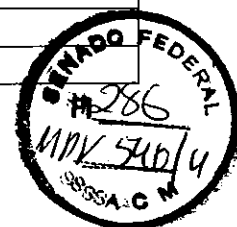
|         |                                                                                         |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1121-5  | FABRICAÇÃO DE MALTE, CERVEJAS E CHOPES                                                  |
| 1131-6  | FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS                                                           |
| 1122-4  | FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES E DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS                          |
| 1210-7  | PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO                                                        |
| 1220-4  | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO                                                          |
| 1311-1  | PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO                                                |
| 1312-0  | PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO                          |
| 1313-8  | FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS                                               |
| 1314-6  | FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR                                             |
| 1321-9  | TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO                                                            |
| 1322-7  | TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO                            |
| 1323-5  | TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS                                    |
| 1330-8  | FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA                                                          |
| 1340-5  | ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS                                        |
| 1351-1  | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO                                      |
| 1352-9  | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA                                                    |
| 1353-7  | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA                                                    |
| 1354-5  | FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS                                    |
| 1359-6  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                   |
| 1411-8  | CONFECCÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS                                                             |
| 1412-6  | CONFECCÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS                                  |
| 1413-4  | CONFECCÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS                                                       |
| 1414-2  | FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO                 |
| 1421-5  | FABRICAÇÃO DE MEIAS                                                                     |
| 1422-3  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS |
| 1510-6  | CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO                                                |
| 1521-1  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL            |
| 1529-7  | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                        |
| 1531-9* | FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO                                                         |
| 1532-7  | FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL                                                |
| 1533-5  | FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO                                            |
| 1539-4  | FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                     |
| 1540-8  | FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL                                |
| 1610-2  | DESDOBRAMENTO DE MADEIRA                                                                |
| 1621-8  | FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PENSADA E AGLOMERADA  |
| 1622-6  | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO         |
| 1623-4  | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA                          |





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

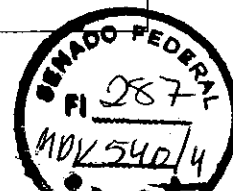
|        |                                                                                                                                 |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, VIME E MATERIAL TRANÇADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, EXCETO MÓVEIS     |
| 1710-9 | FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL                                                               |
| 1721-4 | FABRICAÇÃO DE PAPEL                                                                                                             |
| 1722-2 | FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO                                                                                          |
| 1731-1 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL                                                                                               |
| 1732-0 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO                                                                            |
| 1733-8 | FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO                                                                        |
| 1741-9 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO                  |
| 1742-7 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USOS DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO                                                       |
| 1749-4 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 1811-3 | IMPRESSÃO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS                                                          |
| 1812-1 | IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA                                                                                              |
| 1813-0 | IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA OUTROS USOS                                                                                         |
| 1821-1 | SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO                                                                                                       |
| 1822-9 | SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS                                                                                                |
| 1830-0 | REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS EM QUALQUER SUPORTE                                                                            |
| 1910-1 | COQUERIAS                                                                                                                       |
| 1921-7 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO                                                                                    |
| 1922-5 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO                                                         |
| 1931-4 | FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL                                                                                                            |
| 1932-2 | FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL                                                                                    |
| 2011-8 | FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS                                                                                                   |
| 2012-6 | FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES                                                                                 |
| 2013-4 | FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES                                                                                            |
| 2014-2 | FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS                                                                                                 |
| 2019-3 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                     |
| 2021-5 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS                                                                                    |
| 2022-3 | FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS                                                              |
| 2029-1 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                       |
| 2031-2 | FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS                                                                                            |
| 2032-1 | FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS                                                                                                |
| 2033-9 | FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS                                                                                                       |
| 2040-1 | FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS                                                                                   |
| 2051-7 | FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS                                                                                              |
| 2052-5 | FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS                                                                                    |
| 2061-4 | FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS                                                                                   |
| 2062-2 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO                                                                                   |





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

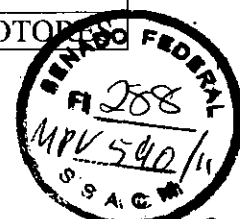
|        |                                                                                           |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL                     |
| 2071-1 | FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS                                          |
| 2072-0 | FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO                                                         |
| 2073-8 | FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS                              |
| 2091-6 | FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES                                                         |
| 2092-4 | FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS                                                                  |
| 2093-2 | FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL                                                  |
| 2094-1 | FABRICAÇÃO DE CATALISADORES                                                               |
| 2099-1 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                           |
| 2110-6 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS                                                      |
| 2121-1 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO                                                |
| 2122-0 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO                                           |
| 2123-8 | FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS                                                   |
| 2211-1 | FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AIR                                             |
| 2212-9 | REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS                                                             |
| 2219-6 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                       |
| 2221-8 | FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO                           |
| 2222-6 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO                                             |
| 2223-4 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO                                             |
| 2229-3 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE              |
| 2311-7 | FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA                                                  |
| 2312-5 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO                                                         |
| 2319-2 | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO                                                            |
| 2320-6 | FABRICAÇÃO DE CIMENTO                                                                     |
| 2330-3 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES |
| 2341-9 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS                                             |
| 2342-7 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS PARA USO ESTRUTURAL NA CONSTRUÇÃO       |
| 2349-4 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE         |
| 2391-5 | APARELHAMENTO E OUTROS TRABALHOS EM PEDRAS                                                |
| 2392-3 | FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO                                                                 |
| 2399-1 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE          |
| 2411-3 | PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA                                                                    |
| 2412-1 | PRODUÇÃO DE FERROLIGAS                                                                    |
| 2421-1 | PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO                                                          |
| 2422-9 | PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO                                                       |
| 2423-7 | PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO                                                       |
| 2424-5 | PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO                                   |
| 2431-8 | PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA                                                      |
| 2439-3 | PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO                                                   |
| 2441-5 | METALURGIA DO ALUMÍNIO E SUAS LIGAS                                                       |





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

|        |                                                                                             |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2539-1 | METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS                                                             |
| 2449-1 | METALURGIA DO COBRE                                                                         |
| 2451-2 | METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE             |
| 2452-1 | FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO                                                                     |
| 2511-0 | FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS                                                |
| 2512-8 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS                                                          |
| 2513-6 | FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL                                                           |
| 2521-7 | FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA                                                   |
| 2522-5 | FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL         |
| 2531-4 | FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS |
| 2532-2 | PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO E DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS                           |
| 2539-0 | PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL; METALURGIA DO PÓ                                 |
| 2541-1 | SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS                            |
| 2542-0 | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA                                                          |
| 2543-8 | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS                                     |
| 2550-1 | FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS                                                                   |
| 2591-8 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, ARMAS E MUNIÇÕES                                   |
| 2592-6 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS                                                          |
| 2593-4 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL                                               |
| 2599-3 | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL                                 |
| 2610-8 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                             |
| 2621-3 | FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS                                                       |
| 2622-1 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA                                                   |
| 2631-1 | FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA                                  |
| 2632-9 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO                                     |
| 2640-0 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO                 |
| 2651-5 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO   |
| 2652-3 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE                          |
| 2660-4 | FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS                                                        |
| 2670-1 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO    |
| 2680-9 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS          |
| 2710-4 | FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS                                          |
|        | FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES                                          |

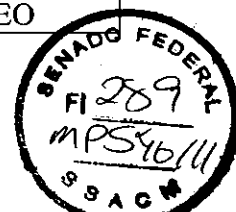




## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ELETRICOS

|        |                                                                                                           |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2721-0 | FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES                 |
| 2722-8 | FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES                                           |
| 2731-7 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA                   |
| 2732-5 | FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO                                   |
| 2733-3 | FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS                                                 |
| 2740-6 | FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO                                                |
| 2751-1 | FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO                       |
| 2759-7 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                  |
| 2790-2 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                          |
| 2811-9 | FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS                               |
| 2812-7 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS                                     |
| 2813-5 | FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES                                              |
| 2814-3 | FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES                                                                                |
| 2815-1 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS                                           |
| 2821-6 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS                                          |
| 2822-4 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS           |
| 2823-2 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL           |
| 2824-1 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO                                                 |
| 2825-9 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL                                  |
| 2829-1 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                        |
| 2831-3 | FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS                                                                          |
| 2832-1 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA                                                        |
| 2833-0 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO                |
| 2840-2 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA                                                                         |
| 2851-8 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO                            |
| 2852-6 | FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO |







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

|        |                                                                                                      |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | FABRICAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS                                                             |
| 2854-2 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES |
| 2861-5 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA                      |
| 2862-3 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO                |
| 2863-1 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL                                        |
| 2864-0 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS        |
| 2865-8 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS    |
| 2866-6 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO                                   |
| 2869-1 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 2910-7 | FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS                                                   |
| 2920-4 | FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS                                                                     |
| 2930-1 | FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES                              |
| 2941-7 | FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES                        |
| 2942-5 | FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES    |
| 2943-3 | FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES                    |
| 2945-0 | FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS              |
| 2949-2 | FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE           |
| 2950-6 | RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES                                 |
| 3011-3 | CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES                                                    |
| 3012-1 | CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER                                                       |
| 3031-8 | FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES                                        |
| 3032-6 | FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS                                          |
| 3041-5 | FABRICAÇÃO DE AERONAVES                                                                              |
| 3042-3 | FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES                          |
| 3050-4 | FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE                                                          |
| 3091-1 | FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS                                                                           |
| 3092-0 | FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS                                                 |
| 3099-7 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                             |
| 3101-2 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA                                                    |
| 3102-1 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL                                                      |

*[Assinatura]*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

|        |                                                                                              |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL                             |
| 3104-7 | FABRICAÇÃO DE COLCHÕES                                                                       |
| 3211-6 | LAPIDAÇÃO DE GEMAS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE OURIVESARIA E JOALHERIA                      |
| 3212-4 | FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES                                             |
| 3220-5 | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS                                                          |
| 3230-2 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE                                                 |
| 3240-0 | FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS                                                 |
| 3250-7 | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E DE ARTIGOS ÓPTICOS   |
| 3291-4 | FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS                                                   |
| 3292-2 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL     |
| 3299-0 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                              |
| 3311-2 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS |
| 3312-1 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS                                 |
| 3313-9 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS                                  |
| 3314-7 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA MECÂNICA                      |
| 3315-5 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS                                              |
| 3316-3 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES                                                          |
| 3317-1 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES                                                        |
| 3319-8 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE            |
| 3321-0 | INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS                                            |
| 3329-5 | INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                   |

